



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente.

Despacho.

Governo do Distrito de Doa:

Rectificações.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (ADEC).

Ajconsultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Camponeses Kulima ndi Chuma.

Associação Jardim do Eden.

Associação Kulima ndi Chuma.

Competentia Mozambique – Agência Privada de Emprego, Limitada.

Elisclaud Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FINOBEE, S.A.

Fundação Irmanidade.

Greensafe Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

i 98 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impex Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISYNDEX, Limitada.

Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial.

ITD Mozambique, Limitada.

Lucky, S.A.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

Missão Santa Teresinha de Menino de Jesus de Macuse-Zambézia.

Miti – Eventos & Serviços, Limitada.

Munjaiana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parlak Limitada.

PR Consulting & Services, Limitada.

Snack Shop Marcas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STL Oil & Gas Services, Limitada.

Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Limitada.

Worldwide Traders, Limitada.

Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (ADEC) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Integrada para o Desenvolvimento Sustentável das comunidades (ADEC).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação de estatutos da Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zulficar Issufo Ali Merali Jutha, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Zulficar Issufo Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim DJumá Zamila*.

Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente

DESPACHO

Deferindo, definitivamente, por despacho de 20 de Agosto de 2021 de S. Ex^a o Governador da Província da Zambézia, o requerimento formulado pela Missão Santa Teresinha de Menino de Jesus de Macuse, para um terreno com 46,14ha, situado em Brigodo, localidade de Macuse, Posto Administrativo de Macuse, distrito de Namacurra, para fins sociais, cujo título de DUAT tem a validade até 14 de Setembro de 2071, isento de pagamento de Taxas anuais. (Processo n.º 5667).

Deferindo, definitivamente, por despacho de 20 de Agosto de 2021 de Sua Excelência Governador da Província da Zambézia, o requerimento formulado pela Missão Santa Teresinha de Menino de Jesus de Macuse, para um terreno com 35,67 ha, situado em Brigodo, localidade de Macuse, Posto Administrativo de Macuse, distrito de Namacurra, para fins sociais, cujo título de DUAT tem a validade até 14 de Setembro de 2071, isento de pagamento de Taxas anuais. (Processo n.º 5779).

Quelimane, 13 de Outubro de 2021. — O Director Provincial, *Marcos Sapateiro*.

Governo do Distrito de Doa

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro, no *Boletim da República* n.º 129, de 7 de Julho de 2021, página 4629, no título e no artigo primeiro, deve-se

ler, «Associação de Camponeses Kulima ndi Chuma», e em todas abreviaturas deve se ler «ACKC».

Governo do Distrito de Doa, 12 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

Associação Jardim do Eden

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro, no *Boletim da República* n.º 129, de 7 de Julho de 2021, página 4623, no último parágrafo, deve se ler «vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Jardim do Eden».

Governo do Distrito de Doa, 12 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

Associação Kulima ndi Chuma

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro, no *Boletim da República* n.º 129, de 7 de Julho de 2021, página 4623, no último parágrafo, deve se ler «vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Kulima ndi Chuma».

Governo do Distrito de Doa. — O Administrador do Distrito, *Henrique Alexandre Mandava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ALINVEST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757501, uma entidade denominada ALINVEST – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Celso Júlio Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134096F, emitido a 28 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, rua Ponta Mamole, n.º 181, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ALINVEST – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ALINVEST, Lda,

com sede na rua Ponta Mamole, n.º 181, bairro Magoanine B, na cidade de Maputo, podendo transferir a sede ou abrir escritórios e quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, representação e desenvolvimento de negócios nacionais e estrangeiros;
- Investimento mobiliário e imobiliário;
- Promoção, representação e realização de investimentos nas áreas de água, energia, saúde, educação, indústria, comércio e serviços.

Dois) Poderão ser executadas outras actividades subsidiárias ou complementares às dispostas no número um do presente artigo, incluindo actos de importação e exportação de equipamentos, materiais, insumos, produtos, maquinarias, etc.

Três) A sociedade poderá ainda desempenhar actividades não plasmadas no seu objecto desde que obtenha as devidas autorizações e licenças que a lei permita.

Quatro) A sociedade também poderá participar em outras sociedades que tenham o mesmo objecto social ou não.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio André Celso Júlio Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio André Celso Júlio Langa ou por mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

AJConsultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748073, uma entidade denominada AJConsultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Júnior Cezar Souza Brito, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE148754, emitido pela República Federal do Brasil, na Embaixada do Brasil, em Moçambique, a 13 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 834, rés-do-chão, bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumu.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AJConsultoria Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 834, rés-do-chão, bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços diversos;
- Consultoria técnica, científica, industrial, melhoria de processo

fabril, controle de custo de produção, elevação de qualidade fabril, melhoria de processos, inventário de fábrica;

c) Implementação de sistema de gestão de qualidade, treinamentos de sistema de gestão;

d) Treinamentos de manutenção, operação e qualidade, implementação e instalação de novos projectos, manutenção, instalação e reparação de máquinas e equipamentos industriais;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

f) Comércio a grosso e retalho de ferragens, produtos de beleza, higiene, perfumes, vestuário e calçados, máquinas e equipamentos industriais, detergentes, salões de beleza, suplementos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, que pertence ao sócio único o Júnior Cezar Souza Brito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Júnior Cezar Souza Brito.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador Júnior Cezar Souza Brito ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador Júnior Cezar Souza Brito.

ARTIGO OITIVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Competentia Mozambique – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada a um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi decidida a dissolução da sociedade Competentia Mozambique – Agência Privada de Emprego, Limitada – em liquidação, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta, número dois do Código Comercial, tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elisclaud Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757102, uma entidade denominada, Elisclaud Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante única – Elisbet Diaz Pèrez, solteira, maior, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 60, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Santiago, nacionalidade cubana, portadora do Passaporte n.º J526570, emitido em La Habana, a 16 de Junho de 2017 válido até 16 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elisclaud Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 60, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Prestação de serviços nas áreas de pediatria, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfecção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente a sócia única Elisbet Diaz Pèrez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Elisbet Diaz Pèrez.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FINOBEE, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de 21 de Abril de 2022, os accionistas da sociedade FINOBEE, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101372936, com sede localizada no bairro Chaimite, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1109, cidade da Beira, província de Sofala, aprovaram a rectificação do capital social efectivamente realizado à data do acto constitutivo de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís) para 6.250.000,00MT (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís).

Na sequência foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), dividido em 25.000,00 (vinte e cinco mil) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, do qual foi realizado em dinheiro o montante de 6.250.000,00MT (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), devendo o valor remanescente no montante de 18.750.000,00MT (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís), ser realizar em dinheiro, em prazo a determinar pela administração até 18 de Agosto de 2025.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Fundação Irmanidade

Para efeitos de publicação, da acta avulsa aos vinte e oito dias de Dezembro de dois mil vinte e um, pelas nove horas da manhã, esteve reunido em assembleia geral extraordinária na sede da Fundação Irmanidade, situada na rua Mavoco, Parcela .º 12514, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, esteve presente o fundador e presidente da Fundação Irmanidade, senhor Hasim Ahmet Kurt, casado, maior, natural da Turquia, de nacionalidade turca, senhor Ahmet Partak, natural da Turquia, de nacionalidade

turca, casado, maior de idade e o senhor Ali Aydin, solteiro, maior, natural da Turquia de nacionalidade romena, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 101605256, onde decidiu a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Cessação e transferência da sede.

Ponto dois: Nomeação do presidente do conselho de administração e vice-presidente.

Por consêquencia destas alterações, a redacção do artigo três e o artigo onze dos estatutos sociais alteram-se e passam para a seguinte forma:

.....

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Irmanidade é de âmbito nacional com sede na rua de Mavoco, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, bairro Fé Mavoco, quarteirão 3, casa n.º 13, Talhão n.º A(CCCP), província de Maputo.

.....

SECCÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da fundação composto por um número ímpar de membros com limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elegeu Ahmet Parlak como presidente do conselho e Ali Aydin como vice-presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador assumirá automaticamente o vice-presidente do Conselho de Administração Ali Aydin.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2022. —
A Conservadora, Ilegível.



GreenSafe Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101687171, uma entidade denominada, GreenSafe Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Albano Marove, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene D, Avenida 1.º de Maio, casa n.º 730, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249100C, emitido a 30 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GreenSafe Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 354, bairro Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura ou encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria, auditoria, treinamento, formação e *outsourcing* na área de ambiente, saúde e segurança no trabalho, qualidade, segurança alimentar, protecção radiológica e geológico-mineira;
- Elaboração e/ou execução de projectos no âmbito do seu objecto social;
- Importação, exportação e venda de bens relacionados com o exercício das actividades constantes no objecto da sociedade e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, representar, constituir representantes, delegar todas ou a parte das actividades do seu objecto social mediante

acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá também adquirir ou alienar participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente, bem como associar-se a outras empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no país ou no estrangeiro, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Albano Marove.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu advogado quando este existir ou for especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



198 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754707, uma entidade denominada, 198 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Alberto Maria Couto Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231645B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Cidade e válido até 11 de Dezembro de 2024, com domicílio conhecido nesta cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro Polana Cimento, rua dos Lusíadas, n.º 254, rés-do-chão.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma 198 Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada 198, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua dos Lusíadas, n.º 254, rés-do-chão, cidade Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- Manutenção de edifícios;
- Consultoria em engenharia civil e hidráulica;
- Consultoria em arquitectura;
- Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto

principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Alberto Mária Couto Júnior.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Alberto Mária Couto Júnior.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, sem prejuízo de eventuais revisões, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, adiante designada por Igreja, é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Organização da Unidade Africana (OUA), n.º 486, podendo alterar o domicílio em caso de necessidade e criar ou encerrar delegações ou outras que forem as de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da Igreja pelas entidades competentes do país.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos sábados e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento e cumprimento da palavra.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e demais instrumentos musicais que se reputarem necessários.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- a) Crer e seguir a Deus Pai e Deus Mãe, que são o Espírito e a Noiva;
- b) Crer na verdade da Nova Aliança, a qual Jesus Cristo estabeleceu;
- c) Pregar o Evangelho da Nova Aliança ensinado por Jesus Cristo, conforme as Escrituras da Bíblia Sagrada;
- d) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- e) Aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- f) Prestar assistência social aos seus membros e demais necessitados;
- g) Difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do Mundo; e
- h) Promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do país e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

São admitidos como membros da Igreja, os que se batizaram nesta Igreja, em nome do Pai

Santo (Jeová), e do Filho Santo (Cristo Jesus) e do Espírito Santo (Cristo Ahnsahngdong), de acordo com os ensinamentos da Bíblia.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros principiantes – os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntar a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros a prova – os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;
- c) Membros efectivos – os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela IGREJA;
- b) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja.

Parágrafo único: A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito pode ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar, de forma voluntária ou por violação dos princípios da fé Cristã, de ser membro da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- b) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento regular e pontual dos dízimos e ofertas;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas, nos termos do presente estatutos e regulamentos internos; e
- f) Abster-se da prática actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

Parágrafo único: Os direitos e deveres atribuídos aos membros são intransmissíveis, não podendo ser delegados a outrem e nem reivindicados por qualquer herdeiro, ou sucessor.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada; e
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro por período de três a seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- c) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) O servir-se da Igreja fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo Pastor Geral, observado os critérios definidos nos regulamentos internos, para um mandato de cinco anos com direito, a renovar ou ser substituído mediante o acto igual ao da nomeação, renovável por um mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto nomeado desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os Ministros Pastoraes, Presbíteros(as), Missionários(as), Diáconos/ Diaconisas, secretários e outros líderes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários. E eleitos pelo Pastor Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento do dirigente da Igreja, este pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta redigida por si mesmo e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja de forma ordinária;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pelo Conselho de Direcção, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar abertura e encerramento de igrejas filiais; e

f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no País ou por outros meios internos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes da sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VINTE

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de 5 (cinco) anos com direito a duas renovações enquanto

assumirem as suas responsabilidades. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e também o Conselho de Direcção pode se reunir pela convocação do Pastor Geral e é necessário uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Igreja e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- e) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) Gerenciar a aquisição honrosa de bens mobiliários da Igreja e sua alienação; e
- g) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção, chefes do Templo das Igrejas locais bem como os seus assistentes;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- e) Exercer o voto de qualidade das deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros

títulos que representem obrigações financeiras da Igreja; e

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas, ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Pastor Geral;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Assinar, com o Pastor Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- g) Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades; e
- i) Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Assessorar os membros do Conselho de Direcção e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fazer acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e da Direcção Executiva da Igreja;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja;
- Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros tais como Pastores, Presbíteros(as), Missionários(as), Diáconos/ Diaconisas e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, dos homens e mulheres, cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições; e
- Dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Todos os bens móveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da mesma.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- Aquisição de bens móveis e imóveis;
- Outras despesas autorizadas pela Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTE E UM

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- O foco está na missão que a Igreja de Deus Sociedade Missionária Mundial, que testifica Deus Elohim, que vieram sendo Salvadores desta época desde os fins da terra como o Espírito e a Noiva de acordo com as profecias da Bíblia;
- O globo - simboliza a verdade perfeita;
- Cor azul - simboliza a água da vida de Deus Mãe.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelas entidades competentes e com publicação no *Boletim da República*.



Impex Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757196, uma entidade

denominada, Impex Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yadava Reddy Mimupuri, casado, natural de Warangal-Índia, de nacionalidade Índia, portador do DIRE 11IN00013907M, de 19 de Janeiro de 2022, emitido em Maputo, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número setecentos noventa e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Impex Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na Josina Machel n.º 21.123, bairro Machava, recinto da Companhia da Cometal SARL, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, de garrafas de vidros, tampas de alumínio e plásticos, essências para misturas de álcool, venda de álcool puro e seus derivados, comercialização produtos alimentares, prestação de serviços na área de comissões, consignações, intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial com firmas de produção de bebidas alcoólicas, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, actividade comercial em diversos produtos exploração, extração, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, incluindo gas natural, exploração, extração, processamento industrial e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais, produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais, como o carvão, gás natural, petróleo e outros, prestação de serviços relacionados com actividade de mineração, de entre outros consultoria, estudos, e prospecção, concepção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos e a comercialização de bens e produtos relacionados com a exploração mineira, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito à quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;

b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

ISYNDEX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753662, uma entidade denominada, ISYNDEX, Limitada, entre:

Emeka Isdore Nwanna, no estado civil de casado, com Evangeline Nkechinyere Nwanna, sobre regime de comunhão bens, de nacionalidade nigeriana, natural de NGA-LUDE, residente na zona Muavire Expansão, em Nampula, titular do DIRE 03NG00011586B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Nampula, a 14 de Dezembro de 2021; e

Evangeline Nkechinyere Nwanna, no estado civil de casada, com Emeka Isdore Nwanna, sobre regime de comunhão de bens, de nacionalidade nigeriana, natural da Nigéria e residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, cidade de Nampula, titular do DIRE n.º 03NG00096100Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Nampula, a 17 de Março de 2022.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de ISYNDEX, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 946, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o mediação comercial, comércio com importação e exportação de peças, acessórios para viaturas, óleos e seus lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 3.000.000,00MT, correspondente a 60% do capital, pertencente a Emeka Isdore Nwanna;
- b) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT, correspondente a 40 % do capital, pertencente a Evangeline Nkechinyere Nwanna.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma-se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios Emeka Isdore Nwanna e Evangeline Nkechinyere Nwanna desde já designado por gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios

sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei vigente na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade ITD Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cem, Sommerschield I, na cidade de Maputo, com o capital social de 95.700.000,00MT (noventa e cinco milhões e setecentos mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100478439, deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticaís que o sócio Maythee Chuprasert possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Virat Kongmaneerat.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de noventa e cinco milhões e setecentos mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco milhões e seiscentos mil meticaís, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Italian Thai

Development Public Company Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Virat Kongmaneerat.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lucky, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 21 de Abril de 2022, os accionistas da sociedade Lucky, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101176347, com sede localizada na rua General Teixeira Botelho, n.º 540, cidade da Beira, província de Sofala, aprovaram o aumento do capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís) para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), por recurso a novas entradas em dinheiro e conversão de lucros.

Na sequência, foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.
Está conforme.
Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Maio de 2022 da Lusavouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100396165, com a sede social na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua 130008, quarteirão 10, Armazém A-15, procedeu-se a alteração da sede social e por consequência a alteração parcial dos artigo primeiro dos

estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lusavouga Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua 130008, quarteirão 10, Armazém A-15 e sucursais na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3843 e, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 15, casa n.º 6, talhão n.º 1135/1, da Unidade B da Matola.
Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

Maputo, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Miti – Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Abril de 2022, a sociedade Miti – Eventos & Serviços, Limitada, com o capital social de vinte mil de meticaís, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101343987, deliberou sobre a cessão de parte das quotas do sócio Xavier Pedro Mangore Gonçalves para a sociedade Mozbom, S.A., pelo que, em consequência da referida cessão de quotas, o Artigo quarto, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:
a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sociedade Mozbom, S.A.; e
b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Filomena Sara Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.
Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Munjaiana Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 18 de Maio do ano dois mil e vinte e dois, lavrada na acta avulsa n.º 008/2022 de, da sociedade por quotas Munjaiana Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos Legais sob NUEL 100698188 no dia dezoito de Maio de 2022 em Nampula bairro Marrere no escritório sede da sociedade, deliberou se a cessão da quota no valor de cem mil meticaís que o sócio Chadreque Rafael Lapa possuía do capital da respectiva sociedade que cedeu ao Pedro Avalinho Singano.
Em consequência da cessão efetuada é alterada o artigo artigo 4º do estatuto de sociedade passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000.00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro Avalinho Singano correspondente a 100%.

ARTIGO SETE
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo do senhor Pedro Avalinho Singano que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura, em todos documentos actos e contratos.
Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Parlak, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas da manhã, esteve reunido em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada, situada na cidade da Matola. Avenida União Africana Parcela n.º 12514, província de Maputo, esteve presente o único sócio Ahmet Parlak e os novos sócios Hasim Ahmet Kurt casado, maior, natural da Turquia de nacionalidade moçambicana e

Halil Ibrahim Kurt, casado maior, natural da Turquia de nacionalidade turca, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL 100681072. Com capital de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital que o sócio único possui e perfazendo a totalidade do capital social onde decidiu a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto um: Aumento do capital social;
- Ponto dois: Cessação do senhor Ahemet Parlak e entrada de novos sócios;
- Ponto três: Transferência da sede social;
- Ponto quatro: Alteração da denominação;
- Ponto cinco: Alteração da administração e gestão.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Parlak, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, rua de Mavoco parcela n.º12514, província de Maputo. Podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dois milhões de meticais assim repartidos: Hasim Ahmet Kurt- um milhão de meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social e Halil Ibrahim Kurt- um milhão de meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembléia geral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PR Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742172, uma entidade denominada PR Consulting & Services, Limitada.

Primeiro. Ramiro Francisco Cumbi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532974N emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo a 25 de Julho de 2018 com validade até 25 de Julho de 2023, residente no bairro de Intaka quarteirão 9 casa n.º 279 D na cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado com Maida Simbine Cumbe, em regime de comunhão geral de bens; e

Segundo. Pedro Júnior Matsinhe, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal n.º 5, bairro Nsalene, quarteirão 2 casa n.º 20 portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811914B, emitido em Maputo a 31 de Março de 2022, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, PR Consulting & Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, rua Francisco Matange n.º 70 cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, material de escritório e informático; equipamentos informáticos e consumíveis diversos, consultoria informática e serviços; internet café e reprografia, comércio geral, fornecimento e assistência técnica de *softwares* diversos, serigrafia e tipografia, importação e exportação, logística e *procurement*, serviços de despacho e desembaraço aduaneiro, contabilidade e auditoria, finanças e fiscalidade, propriedade intelectual e registo de sociedades. Livre de desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Ramiro Francisco Cumbi 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Pedro Júnior Matsinhe---50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente será confiada aos sócios, Ramiro Francisco Cumbi, e Pedro Júnior Matsinhe.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Snack Shop Marcas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754324 uma entidade denominada, Snack Shop Marcas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

Fátima Suliman, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia Praceta Mwayeye n.º 74, 3º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 1102005722031, emitido a 15 de Dezembro de 2020, em Maputo, NUIT 116469065.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Snack Shop Marcas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Snack Shop Marcas, Limitada tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 1675, ângulo com Marien Ngoabi, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Supermercados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Gestão de lojas de conveniência;
- c) Gestão e participação de negócios;
- d) Consultoria e gestão de negócios;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Suliman.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

À sócia pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administradores, para poderem representar a sociedade, bastando apenas de uma das assinaturas destes para as operações activa e passivas da sociedade:

- a) Fátima Suliman;
- b) Intihaz Ahmed Daud, nomeado em acta de assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada

de um de Dezembro de dois mil e vinte um, a sociedade por quotas denominada STL Oil & Gas Services, Limitada, com sede no bairro Alto Gingone, Estrada Nacional, número cento e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 286 483, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos, o sócio deliberou ceder parte da sua quota a favor da própria Sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada. E consequentemente, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos), e corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.900.969,30MT (cinquenta milhões, novecentos mil, novecentos e sessenta e nove meticais e trinta centavos), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Cosmi S.P.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 514.151,20MT (quinhentos e catorze mil, cento e cinquenta e um meticais e vinte centavos), correspondente a 1% do capital social, pertencente a própria Sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 dias do mês de Setembro de 2019, pelas 8 hora, reuniu na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Limitada com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100938103.

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 137º, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º

2 do artigo do Código Comercial, a presente reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo administrador.

Encontravam-se presentes os seguintes sócios : (i) Jean Bosco Nsabimana com uma quota no valor nominal de 360.000,00MT, (trezentos e sessenta mil meticais) correspondente a 72% do capital social, sócio Joie Claire Nyarukundo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a 20% do capital social, Raul Luís Dique, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT a 4% do capital social, Olimpio Cardoso, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT a 4% do capital social, prefazendo assim o total de 100% do capital social da sociedade.

Pelos sócios, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída , de acordo com o n.º 2 do artigo 128º do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Cedência de quotas.

Ponto dois: Redistribuição do capital social:

Ponto três: Mudança de nome:

Ponto quatro; Alteração dos estatutos da sociedade.

Entrando no ponto um da agenda, o sócio majoritário Jean Bosco Nsabimana cede uma parte da sua quota aos seu filhos menores de nomes: Irakoze Passifice, menor, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 2 110506970965B, emitido a 29 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, no valor de 130.000,00MT, correspondente a 26% do capital social, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto; Biradukunda Kerry, menor, natural de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 2 110506970968P, emitido a 29 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, no valor de 120.000,00MT, correspondente a 24% do capital social, residente na Cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, ambos representados pelo seu pai entrando para a sociedade, ficando assim o sócio Jean Bosco Nsabimana cum uma quota no valor de 110.000,00MT, correspondente a 22% do capital social;

Entrando para o segundo ponto de agenda os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do nome da sociedade de Tabonga Flay & Prestação de Serviços, Lda, para Tabonga Travel & Prestação de Serviços, Lda.

Em consequência das alterações feitas os artigos um e terceiro mudam de redacção para:

ARTIGO UM

A sociedade adota a denominação Tabonga Travel & Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO TRÊS

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social distribuidor da seguinte maneira:

- a) Jean Bosco Nsabimana com uma quota de 110.000,00MT, correspondente a 22% de capital social;
- b) Raul Luís Dique, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 4% de capital sociais);
- c) Olimpio Cardoso com uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 4% de capital social);
- d) Joice Claire Nyarukundo, com uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 20% de capital social);
- e) Irakoze Passifice uma quota de 130.000,00MT, correspondente a 26% de capital social);
- f) Biradukunda Kerry uma quota de 120.000,00MT, correspondente a 24% de capital social).

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelos presentes sócios, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Worldwide Traders, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral a dez dias do mês de Março de dois mil vinte e um, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, sita no bairro de Central, rés-do-chão, cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade Worldwide Traders, Limitada, adiante designada por “sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100850427, deliberaram a cessão de quotas da nova sócia Nasia Bibi, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social que cede com os correspondentes direitos e obrigações à favor do novo sócio Imran Khattak.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticaís, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticaís correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital

social; pertencente ao sócio Imran Khattak.

Maputo, cinco de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio de dois mil e vinte e dois, na sociedade Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101546462, com capital social de cinco mil meticaís, o sócio único deliberou sobre o aumento deste mesmo capital social, de cinco mil meticaís para cem mil meticaís, e na consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Edilson Carlos Alfredo Guirengane.

Dois) O gestor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.